



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

(DAF/ SAOM – N.º 79/2019)

— **RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:—**

— **CERTIFICO**, para os devidos e legais efeitos, a Câmara Municipal de Mira, em reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2019, tomou a seguinte deliberação: _____

— **“DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI-QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO LOCAL - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, CIM-RC – NAS ÁREAS DE TURISMO, JUSTIÇA, FUNDOS EUROPEUS E CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO, ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS, EDUCAÇÃO, SAÚDE TRANSPORTE EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES - ANO DE 2020** _____

— **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 308/2019, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:** _____

— **“DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI-QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO LOCAL-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, CIM-RC – NAS ÁREAS DE TURISMO, JUSTIÇA, FUNDOS EUROPEUS E CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO, ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS, EDUCAÇÃO, SAÚDE TRANSPORTE EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES - ANO DE 2020** _____

— **Nota prévia e enquadramento** _____

— **A descentralização administrativa é fundamental para o processo de reforma do Estado e para a melhoria das condições de vida dos cidadãos. A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem salientado a disponibilidade e o interesse dos municípios em materializarem um processo de transferência de competências, em concretização dos princípios**



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

constitucionais da subsidiariedade, da autonomia local e da descentralização democrática da administração pública. -----

— Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei-quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma.-----

— Entretanto foram publicados, vários diplomas legais que concretizam a transferência de competências para as entidades intermunicipais, nos domínios do turismo, justiça, fundos europeus e captação de investimento, associações de bombeiros, educação, saúde transporte em vias navegáveis interiores;-----

— Estes diplomas entraram em vigor no dia 31 de janeiro de 2019 e produzem efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. -----

— No ano de 2020, as autarquias locais e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas em cada um desses diplomas legais comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais. -----

— Essa comunicação deve ser efetuada, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do respetivo diploma legal, -----

— Assim os diplomas legais que concretizam a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, são:-----

— Turismo-Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28/11/2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;-----

— Justiça-Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;-----

— Fundos europeus e captação de investimento-Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29/11/2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para os



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;-----

--- Associações de Bombeiros-Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da participação na definição da rede dos quartéis de Bombeiros Voluntários e na elaboração de programas de apoio às suas corporações;-----

--- Educação-Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;-----

--- Saúde-Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01/2019, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;-----

--- Transporte em vias navegáveis interiores-Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis;-----

--- Nos referidos Decretos-lei encontra-se plasmado que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal esse acordo.-----

--- As entidades intermunicipais, enquanto elemento de reforço da cooperação entre os municípios de determinada região, têm, por essa via, nesse espaço geográfico, uma eficiência e eficácia na decisão e ação fundamentais, sendo fulcral a sua intervenção ao nível da concertação dos principais intervenientes nas áreas em questão. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

— *A sua atuação estratégia de gestão integrada de promoção do potencial económico dos seus municípios é fundamental no sentido do esbatimento das assimetrias regionais e para a reversão da tendência de diminuição populacional que temos vindo a assistir.* -----

— *Desta forma e face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal em harmonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, a aprovação da proposta de aceitação da transferência de competências supra referidas e delegar essas competências nos órgãos da entidade intermunicipal da Região de Coimbra - CIM-RC, nos seguintes domínios:*-----

— *Turismo-Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28/11/2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística;*-----

— *Justiça-Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;*-----

— *Fundos europeus e captação de investimento-Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29/11/2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento;*-----

— *Associações de Bombeiros-Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018, que concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da participação na definição da rede dos quartéis de Bombeiros Voluntários e na elaboração de programas de apoio às suas corporações;*-----

— *Educação-Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01/2019, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;*-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Saúde-Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30/01/2019, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;-----

--- Transporte em vias navegáveis interiores-Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis.”-----

--- Mais foi deliberado submeter o assunto ao Órgão Deliberativo do Município, em harmonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação.-----

--- Mais certifico que o assunto foi aprovado, por maioria, em sessão ordinária do Órgão Deliberativo do Município, realizada em 26 de setembro de 2019.---

--- Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

--- Câmara Municipal de Mira, 27 de setembro de 2019-----

O Presidente da Câmara,

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)